

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Dispõe sobre prazo para liquidação de restos a pagar não processados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os restos a pagar não processados, inscritos a partir de 2019, a que se referem o art. 172 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, poderão ser liquidados até o final do exercício de 2026, inclusive os que tenham sido cancelados em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei tem como objetivo principal garantir a regularização de obrigações financeiras pendentes dos entes públicos, especificamente os restos a pagar não processados inscritos a partir de 2019, conforme disposto no artigo 172 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023. A medida visa estender o prazo para liquidação desses compromissos até o final do exercício de 2026, incluindo aqueles que foram cancelados em 31 de dezembro de 2024.

A liquidação de restos a pagar, especialmente os não processados, envolve uma série de etapas burocráticas e financeiras que demandam tempo e recursos. Como se não bastasse, o período pós-2019 foi marcado por desafios econômicos e sanitários sem precedentes, decorrentes da pandemia de COVID-19. Esses fatores impactaram significativamente a capacidade de arrecadação e execução orçamentária dos entes públicos, gerando atrasos no cumprimento de obrigações financeiras. A prorrogação do prazo é, portanto, uma medida necessária para ajustar-se a esse contexto excepcional.



Em verdade, o cancelamento de restos a pagar em 31 de dezembro de 2024, sem a possibilidade de sua posterior liquidação, poderia resultar no não cumprimento de obrigações legítimas e necessárias.

Nesse contexto, a extensão do prazo proporciona maior segurança jurídica aos gestores públicos, permitindo um planejamento mais eficiente e realista para o cumprimento das obrigações pendentes. Isso evita a adoção de medidas emergenciais ou improvisadas, que poderiam comprometer a qualidade da gestão financeira.

O presente PLP é uma medida necessária à regularização dos restos a pagar, que asseguram que serviços e obras públicas, muitas vezes essenciais para a população, sejam devidamente concluídos. Dessa forma, a medida contribui para o bem-estar social e o desenvolvimento econômico, garantindo que recursos já alocados sejam efetivamente utilizados em todo o Brasil.

Assim, a extensão do prazo até 2026 visa assegurar que os entes públicos tenham condições adequadas para concluir esses processos sem prejuízos à gestão fiscal, favorecendo os brasileiros com mais desenvolvimento e mais infraestrutura.

Ciente da importância da presente proposta, contamos com o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para o devido debate e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

